

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")
Código CVM nº 02357-4
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 35300488750

FATO RELEVANTE

International Meal Company Alimentação S.A. (B3: MEAL3), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05477-902 ("**Companhia**"), em atendimento às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Instrução da CVM 358/02, informa que recebeu, hoje às 18h30min, correspondência da Abanzai Representações S.A., controladora da Sapore S.A., contendo proposta para uma potencial combinação de negócios entre as duas empresas ("**Proposta**").

O Conselho de Administração da Companhia se reunirá para examinar a Proposta, cujos termos e condições estão descritos na referida correspondência, anexa a este Fato Relevante.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre os eventos subsequentes relacionados aos assuntos aqui tratados.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Campinas, 9 de fevereiro de 2018.

Ao

**Conselho de Administração da
International Meal Company Alimentação S.A.**

A/C: Sr. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin – Presidente do Conselho de Administração

A/C: Sr. Newton Maia Salomão Alves – Diretor Presidente (CEO)

Em mãos e via e-mail, respectivamente, para:

petlin@adventinternational.com

newton.maia@internationalmealcompany.com

Ref. Apresentação de Proposta de Combinação de Negócios

Prezados Senhores,

A Abanzai Representações S.A. (“Holding Sapore”) controladora da Sapore S.A. (“Sapore”) vem, por meio desta, propor e apresentar, respeitosamente, ao Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC”, e em conjunto com Sapore, as “Companhias”) proposta vinculante (“Proposta”) de uma operação para a combinação de negócios entre as Companhias, nos termos abaixo (“Operação” ou “Combinação de Negócios”).

I. Objeto

Esta Proposta tem por objetivo apresentar os termos gerais para a potencial Combinação de Negócios, bem como delinear os próximos passos sugeridos para a sua negociação e implementação.

II. Informações sobre a Sapore

A Sapore é uma companhia de capital fechado com sede em Campinas, Estado de São Paulo, fundada em 1992 pelo Sr. Daniel Mendez, atual controlador final e diretor presidente da Companhia, tendo se tornado a primeira multinacional genuinamente brasileira de restaurante corporativo. Atualmente a maior empresa nacional de alimentação, a Sapore conta com aproximadamente 15 mil colaboradores, e está presente em mais de 351 municípios, em 20 estados brasileiros, mais o distrito federal, e possuindo operações também no México e Colômbia, além de escritório na Argentina. A Sapore tem amplo *portfólio* de clientes, contando com mais de 1,1 mil restaurantes empresariais, servindo mais de 1 milhão de refeições por dia¹.

As demonstrações financeiras da Sapore são auditadas há mais de 10 anos pela KPMG e a Sapore está em vias de finalizá-las para o exercício encerrado em 31/12/2017. Para tal período a

¹ Para mais informações: www.sapore.com.br.

Sapores estima ter realizado uma receita líquida de aproximadamente R\$1,6 bilhão, um EBITDA ajustado de aproximadamente R\$104 milhões e um lucro líquido superior a R\$34 milhões.

III. Racional Estratégico

A Holding Sapores acredita que uma Combinação de Negócios entre a IMC e a Sapores traria enormes benefícios para ambas as Companhias, seus negócios e acionistas, empregados, ao mercado e *stakeholders* em geral, considerando o forte racional estratégico da operação e em especial que (i) criar-se-ia o maior *player* do setor de *food service* no Brasil, atuando tanto no segmento de restaurante quanto em *catering*; (ii) após a Combinação de Negócios, a projeção da receita líquida da IMC, em 2018, seria de mais R\$ 3,3 bilhões, excluindo sinergias; o seu EBITDA ajustado estimado, em 2018, resultante seria de aproximadamente R\$ 290 milhões, excluindo sinergias; (iii) a Combinação de Negócios permitirá ganhos de eficiência e sinergia estimados em cerca de R\$ 130 milhões por ano no EBITDA, com ampla integração comercial e operacional entre as Companhias, representando um incremento de EBITDA de aproximadamente 45%; e (iv) potencialmente melhoraria os indicadores econômico-financeiros da IMC.

Adicionalmente, acreditamos que a Operação resultaria em um incremento de liquidez das ações de emissão da IMC que continuariam a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o que resultaria em diversos benefícios para a IMC e seus acionistas, de forma que acreditamos que a Operação esteja no melhor interesse desta e destes.

A Operação proposta prevê ainda a manutenção dos principais atuais executivos da IMC, de forma que as sinergias da Combinação dos Negócios possam ser maximizadas.

IV. Estrutura Proposta

Levando em consideração as estruturas societárias das Companhias e o objetivo de preservar a identidade da IMC e a negociação de suas ações na B3, entendemos que a melhor forma de se implementar a Combinação de Negócios entre as Companhias seria nas seguintes bases:

- A Operação seria implementada por meio da incorporação (ou incorporação de ações de emissão) da Holding Sapores, enquanto titular de 100% da participação societária na Sapores, pela IMC (“Incorporação da Sapores”), de forma que (a) a Sapores se torne uma subsidiária integral da IMC ou esta seja titular indireta de 100% do capital social da Sapores, (b) os acionistas da Holding Sapores recebam, em substituição às ações de emissão da Holding Sapores que serão canceladas, 169.697.205 ações ordinárias de emissão da IMC (considerando que o atual número de ações de emissão da IMC é de 166.531.600), de forma que os acionistas da Holding Sapores se tornem titulares de, no mínimo, 50,47% do capital social da IMC, imediatamente após a Incorporação da Sapores e após o Pagamento Extraordinário descrito abaixo, e em bases *fully diluted* (considerando inclusive eventuais planos de remuneração baseados em ações) (sendo a relação de troca, nesta data, de um número determinado de ações de emissão da Holding Sapores, para cada ação ordinária de emissão da IMC denominada “Relação de Troca”);
- A Operação incluiria a distribuição pela IMC aos seus acionistas – previamente à Incorporação da Sapores – de R\$ 355.342.300,00 (“Pagamento Extraordinário”), por meio de uma

combinação de distribuição de dividendos e/ou restituição de capital, o que equivale, nesta data, a R\$2,13 por ação da IMC² (valor bruto antes de pagamento ou retenção de eventuais tributos, se aplicável);

- A Relação de Troca e/ou o Pagamento Extraordinário seriam ajustados para refletir (a) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela IMC a partir de 9 de fevereiro de 2018, exceto com relação (i) ao exato montante do dividendo mínimo obrigatório, conforme atualmente previsto em seu estatuto social, a ser anualmente deliberado em assembleia geral ordinária da IMC, e (ii) o Pagamento Extraordinário; e (b) quaisquer desdobramentos, grupamentos, recompra, bonificações e/ou alteração do número de ações de emissão eventualmente ocorridos, com IMC ou a Holding Sapore, a partir da presente data; (c) a variação da dívida líquida base da Proposta e a dívida líquida de fechamento; e (d) qualquer ajuste no número de ações decorrente de eventuais programas de opções de ações. Após os ajustes decorrentes de qualquer das hipóteses acima, a premissa é que os acionistas da Holding Sapore sejam titulares de 50,47% do capital social votante e total da IMC após a Combinação dos Negócios;
- As demonstrações financeiras da Holding Sapore e da IMC que servirão de base para a Incorporação da Sapore serão auditadas e deverão ter a mesma data base de 31 de dezembro de 2017, que será a data-base da Operação;
- Previamente à aprovação da Incorporação da Sapore em Assembleia Geral Extraordinária, (1) a IMC deverá ter *equity value*, após o Pagamento Extraordinário, de até R\$ 1,130 bilhão, com base no preço médio de fechamento por ação ponderado pelo volume de negociação dos 30 dias³ anteriores à data dessa Proposta de R\$ 8,92 por ação da IMC, o que representa um prêmio de 11,50% em relação ao preço da última oferta de distribuição pública de ações (*follow-on*) realizada pela IMC em 9 de novembro de 2017 e um prêmio de 6,57% em relação à cotação do dia anterior à notícia veiculada no Valor Pro em 19 de janeiro de 2018 sobre uma potencial operação envolvendo as Companhias, e (2) a Sapore deverá ter um *equity value* de R\$ 1,152 bilhão. A Operação proposta poderá resultar em um *upside* superior a 40% para os acionistas atuais da IMC considerando o Pagamento Extraordinário e o incremento de valor gerado pelas sinergias;
- Assumimos como premissa para as bases da Operação e condição para a sua realização que não haverá ações de emissão da IMC mantidas em tesouraria. De forma que – previamente à Incorporação da Sapore – deverá ter sido exercida e satisfeita, mediante a entrega de ações mantidas pela IMC em sua tesouraria, a totalidade das opções de compra de ações de emissão da IMC que tenham sido efetivamente outorgadas (e alocadas) a beneficiários e não exercidas (tendo ou não decorrido o prazo de carência para exercício, desde que ainda possam ser exercidas de acordo com as condições dos respectivos planos de *stock option*), no âmbito dos

² Incluindo as ações em tesouraria e considerando que na data da declaração de dividendos haja 166.531.600 ações ordinárias de emissão da IMC.

³ Preço de fechamento ponderado pelo volume de cada dia no período de 8/1/2018 a 7/2/2018.

planos de opção de compra de ação de emissão da IMC aprovados até a presente data. Consideramos que atualmente existem 3,817,700⁴ ações da IMC em tesouraria; e

- Assumimos como premissa da operação uma dívida líquida da IMC, considerando participação de minoritários, de R\$7,7 milhões e da Holding Sapore de R\$74,4 milhões.

Entre a presente data e a data de consumação da Operação ou do fim das tratativas entre as administrações das Companhias para a sua realização, o que ocorrer primeiro, a Holding Sapore e as Companhias não poderão realizar, aprovar e/ou deliberar determinados atos, a serem negociados e detalhados no Protocolo (conforme abaixo definido), que possam modificar substancialmente as características jurídicas, econômicas e financeiras da IMC e da Sapore, bem como as suas atividades (com relação à forma como são conduzidas até a presente data).

Propomos que seja realizada a convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária da Holding Sapore e da IMC, para deliberar sobre a Operação, ainda no primeiro trimestre de 2018, de forma que a Holding Sapore e a IMC deverão ter as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, finalizadas e disponíveis antes de 27 de março de 2018, permitindo às companhias concluírem as negociações da Operação.

Entendemos que velocidade e zelo são elementos cruciais para a realização da Operação, tornando imperativo que a conclusão das negociações entre as companhias se dê na brevidade necessária, contando com o empenho das respectivas administrações, seus assessores e demais profissionais que devam participar da estruturação e viabilização da Operação.

Esta Proposta é válida por 15 dias contados a partir da data desta Proposta e está condicionada, além da aceitação dos seus termos, à negociação e conclusão pelas administrações das companhias de condições de fechamento habituais em operações similares, à aprovação pelos órgãos de administração das companhias e seus respectivos acionistas convocados em Assembleia Geral, às aprovações governamentais e regulatórias e a não ocorrência de alterações adversas relevantes nas condições de mercado ou nos negócios da IMC.

Tendo em vista as bases da Operação descritas acima, visando avançarmos para a sua consumação no menor prazo possível, sugerimos que as administrações das Companhias realizem os seguintes atos:


1. Em caso de concordância da administração da IMC com as bases da Operação, seriam iniciadas as discussões entre as respectivas administrações para assinatura do protocolo e justificação da Incorporação da Sapore ("Protocolo") e posterior convocação, no menor prazo possível, das assembleias gerais da Holding Sapore e da IMC para deliberar acerca da Operação. Estimamos que no curso de negociações de boa-fé seja possível finalizar o Protocolo entre 7 e 10 dias após a concordância acima pela administração da IMC;

⁴ Considera o número atual de ações em tesouraria.

2. Uma vez que a Operação tenha sido aprovada pelas assembleias gerais da Holding Sapore e da IMC, estas a submeterão – conjuntamente – para aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos da legislação aplicável; e
3. Caso seja obtida a aprovação da operação pelo CADE, seria realizada nova assembleia geral da IMC para ratificar e concluir a operação com a consumação da Incorporação da Sapore, a entrega das ações de emissão da IMC aos acionistas da Holding Sapore e o Pagamento Extraordinário.

Esta carta e os seus termos não possuem caráter confidencial e, no interesse de manter os acionistas da IMC e o mercado em geral informados acerca das matérias aqui tratadas, nos termos da regulamentação aplicável, solicitamos que esta seja divulgada por meio de fato relevante. Igualmente, nos reservamos o direito de a divulgá-la em veículos de comunicação. ✱

Atenciosamente,



Abanzai Representações S.A.

Diretor Presidente

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Publicly-held company (Category "A")

CVM code No. 02357-4

CNPJ/MF No. 17.314.329/0001-20

NIRE 35300488750

NOTICE OF MATERIAL FACT

International Meal Company Alimentação S.A. (B3: MEAL3), a publicly-held company registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários - CVM*) under the category "A", with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 4777, 12º andar, Alto de Pinheiros, Zip code 05477-902 ("**Company**"), in accordance with the provisions of Law 6,404/74 and CVM Rule 358/02, informs that it has received, today at 6:30 pm, a letter from Abanzai Representações S.A, controlling shareholder of Sapore S.A., containing a proposal for a potential business combination between both companies ("**Proposal**").

The Company's Board of Directors will be convened to examine the Proposal, the terms and conditions of which are described in the referred letter, attached hereto.

The Company will keep its shareholders and the market informed on subsequent events related to the matters described herein.

São Paulo, February 9, 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote

Financial and Investor Relations Director

Campinas, 9 de fevereiro de 2018.

Ao

**Conselho de Administração da
International Meal Company Alimentação S.A.**

A/C: Sr. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin – Presidente do Conselho de Administração

A/C: Sr. Newton Maia Salomão Alves – Diretor Presidente (CEO)

Em mãos e via e-mail, respectivamente, para:

petlin@adventinternational.com

newton.maia@internationalmealcompany.com

Ref. Apresentação de Proposta de Combinação de Negócios

Prezados Senhores,

A Abanzai Representações S.A. (“Holding Sapore”) controladora da Sapore S.A. (“Sapore”) vem, por meio desta, propor e apresentar, respeitosamente, ao Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC”, e em conjunto com Sapore, as “Companhias”) proposta vinculante (“Proposta”) de uma operação para a combinação de negócios entre as Companhias, nos termos abaixo (“Operação” ou “Combinação de Negócios”).

I. Objeto

Esta Proposta tem por objetivo apresentar os termos gerais para a potencial Combinação de Negócios, bem como delinear os próximos passos sugeridos para a sua negociação e implementação.

II. Informações sobre a Sapore

A Sapore é uma companhia de capital fechado com sede em Campinas, Estado de São Paulo, fundada em 1992 pelo Sr. Daniel Mendez, atual controlador final e diretor presidente da Companhia, tendo se tornado a primeira multinacional genuinamente brasileira de restaurante corporativo. Atualmente a maior empresa nacional de alimentação, a Sapore conta com aproximadamente 15 mil colaboradores, e está presente em mais de 351 municípios, em 20 estados brasileiros, mais o distrito federal, e possuindo operações também no México e Colômbia, além de escritório na Argentina. A Sapore tem amplo *portfólio* de clientes, contando com mais de 1,1 mil restaurantes empresariais, servindo mais de 1 milhão de refeições por dia¹.

As demonstrações financeiras da Sapore são auditadas há mais de 10 anos pela KPMG e a Sapore está em vias de finalizá-las para o exercício encerrado em 31/12/2017. Para tal período a

¹ Para mais informações: www.sapore.com.br.

Sapores estima ter realizado uma receita líquida de aproximadamente R\$1,6 bilhão, um EBITDA ajustado de aproximadamente R\$104 milhões e um lucro líquido superior a R\$34 milhões.

III. Racional Estratégico

A Holding Sapores acredita que uma Combinação de Negócios entre a IMC e a Sapores traria enormes benefícios para ambas as Companhias, seus negócios e acionistas, empregados, ao mercado e *stakeholders* em geral, considerando o forte racional estratégico da operação e em especial que (i) criar-se-ia o maior *player* do setor de *food service* no Brasil, atuando tanto no segmento de restaurante quanto em *catering*; (ii) após a Combinação de Negócios, a projeção da receita líquida da IMC, em 2018, seria de mais R\$ 3,3 bilhões, excluindo sinergias; o seu EBITDA ajustado estimado, em 2018, resultante seria de aproximadamente R\$ 290 milhões, excluindo sinergias; (iii) a Combinação de Negócios permitirá ganhos de eficiência e sinergia estimados em cerca de R\$ 130 milhões por ano no EBITDA, com ampla integração comercial e operacional entre as Companhias, representando um incremento de EBITDA de aproximadamente 45%; e (iv) potencialmente melhoraria os indicadores econômico-financeiros da IMC.

Adicionalmente, acreditamos que a Operação resultaria em um incremento de liquidez das ações de emissão da IMC que continuariam a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o que resultaria em diversos benefícios para a IMC e seus acionistas, de forma que acreditamos que a Operação esteja no melhor interesse desta e destes.

A Operação proposta prevê ainda a manutenção dos principais atuais executivos da IMC, de forma que as sinergias da Combinação dos Negócios possam ser maximizadas.

IV. Estrutura Proposta

Levando em consideração as estruturas societárias das Companhias e o objetivo de preservar a identidade da IMC e a negociação de suas ações na B3, entendemos que a melhor forma de se implementar a Combinação de Negócios entre as Companhias seria nas seguintes bases:

- A Operação seria implementada por meio da incorporação (ou incorporação de ações de emissão) da Holding Sapores, enquanto titular de 100% da participação societária na Sapores, pela IMC (“Incorporação da Sapores”), de forma que (a) a Sapores se torne uma subsidiária integral da IMC ou esta seja titular indireta de 100% do capital social da Sapores, (b) os acionistas da Holding Sapores recebam, em substituição às ações de emissão da Holding Sapores que serão canceladas, 169.697.205 ações ordinárias de emissão da IMC (considerando que o atual número de ações de emissão da IMC é de 166.531.600), de forma que os acionistas da Holding Sapores se tornem titulares de, no mínimo, 50,47% do capital social da IMC, imediatamente após a Incorporação da Sapores e após o Pagamento Extraordinário descrito abaixo, e em bases *fully diluted* (considerando inclusive eventuais planos de remuneração baseados em ações) (sendo a relação de troca, nesta data, de um número determinado de ações de emissão da Holding Sapores, para cada ação ordinária de emissão da IMC denominada “Relação de Troca”);
- A Operação incluiria a distribuição pela IMC aos seus acionistas – previamente à Incorporação da Sapores – de R\$ 355.342.300,00 (“Pagamento Extraordinário”), por meio de uma

combinação de distribuição de dividendos e/ou restituição de capital, o que equivale, nesta data, a R\$2,13 por ação da IMC² (valor bruto antes de pagamento ou retenção de eventuais tributos, se aplicável);

- A Relação de Troca e/ou o Pagamento Extraordinário seriam ajustados para refletir (a) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela IMC a partir de 9 de fevereiro de 2018, exceto com relação (i) ao exato montante do dividendo mínimo obrigatório, conforme atualmente previsto em seu estatuto social, a ser anualmente deliberado em assembleia geral ordinária da IMC, e (ii) o Pagamento Extraordinário; e (b) quaisquer desdobramentos, grupamentos, recompra, bonificações e/ou alteração do número de ações de emissão eventualmente ocorridos, com IMC ou a Holding Sapore, a partir da presente data; (c) a variação da dívida líquida base da Proposta e a dívida líquida de fechamento; e (d) qualquer ajuste no número de ações decorrente de eventuais programas de opções de ações. Após os ajustes decorrentes de qualquer das hipóteses acima, a premissa é que os acionistas da Holding Sapore sejam titulares de 50,47% do capital social votante e total da IMC após a Combinação dos Negócios;
- As demonstrações financeiras da Holding Sapore e da IMC que servirão de base para a Incorporação da Sapore serão auditadas e deverão ter a mesma data base de 31 de dezembro de 2017, que será a data-base da Operação;
- Previamente à aprovação da Incorporação da Sapore em Assembleia Geral Extraordinária, (1) a IMC deverá ter *equity value*, após o Pagamento Extraordinário, de até R\$ 1,130 bilhão, com base no preço médio de fechamento por ação ponderado pelo volume de negociação dos 30 dias³ anteriores à data dessa Proposta de R\$ 8,92 por ação da IMC, o que representa um prêmio de 11,50% em relação ao preço da última oferta de distribuição pública de ações (*follow-on*) realizada pela IMC em 9 de novembro de 2017 e um prêmio de 6,57% em relação à cotação do dia anterior à notícia veiculada no Valor Pro em 19 de janeiro de 2018 sobre uma potencial operação envolvendo as Companhias, e (2) a Sapore deverá ter um *equity value* de R\$ 1,152 bilhão. A Operação proposta poderá resultar em um *upside* superior a 40% para os acionistas atuais da IMC considerando o Pagamento Extraordinário e o incremento de valor gerado pelas sinergias;
- Assumimos como premissa para as bases da Operação e condição para a sua realização que não haverá ações de emissão da IMC mantidas em tesouraria. De forma que – previamente à Incorporação da Sapore – deverá ter sido exercida e satisfeita, mediante a entrega de ações mantidas pela IMC em sua tesouraria, a totalidade das opções de compra de ações de emissão da IMC que tenham sido efetivamente outorgadas (e alocadas) a beneficiários e não exercidas (tendo ou não decorrido o prazo de carência para exercício, desde que ainda possam ser exercidas de acordo com as condições dos respectivos planos de *stock option*), no âmbito dos

² Incluindo as ações em tesouraria e considerando que na data da declaração de dividendos haja 166.531.600 ações ordinárias de emissão da IMC.

³ Preço de fechamento ponderado pelo volume de cada dia no período de 8/1/2018 a 7/2/2018.

planos de opção de compra de ação de emissão da IMC aprovados até a presente data. Consideramos que atualmente existem 3,817,700⁴ ações da IMC em tesouraria; e

- Assumimos como premissa da operação uma dívida líquida da IMC, considerando participação de minoritários, de R\$7,7 milhões e da Holding Sapore de R\$74,4 milhões.

Entre a presente data e a data de consumação da Operação ou do fim das tratativas entre as administrações das Companhias para a sua realização, o que ocorrer primeiro, a Holding Sapore e as Companhias não poderão realizar, aprovar e/ou deliberar determinados atos, a serem negociados e detalhados no Protocolo (conforme abaixo definido), que possam modificar substancialmente as características jurídicas, econômicas e financeiras da IMC e da Sapore, bem como as suas atividades (com relação à forma como são conduzidas até a presente data).

Propomos que seja realizada a convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária da Holding Sapore e da IMC, para deliberar sobre a Operação, ainda no primeiro trimestre de 2018, de forma que a Holding Sapore e a IMC deverão ter as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, finalizadas e disponíveis antes de 27 de março de 2018, permitindo às companhias concluírem as negociações da Operação.

Entendemos que velocidade e zelo são elementos cruciais para a realização da Operação, tornando imperativo que a conclusão das negociações entre as companhias se dê na brevidade necessária, contando com o empenho das respectivas administrações, seus assessores e demais profissionais que devam participar da estruturação e viabilização da Operação.

Esta Proposta é válida por 15 dias contados a partir da data desta Proposta e está condicionada, além da aceitação dos seus termos, à negociação e conclusão pelas administrações das companhias de condições de fechamento habituais em operações similares, à aprovação pelos órgãos de administração das companhias e seus respectivos acionistas convocados em Assembleia Geral, às aprovações governamentais e regulatórias e a não ocorrência de alterações adversas relevantes nas condições de mercado ou nos negócios da IMC.

Tendo em vista as bases da Operação descritas acima, visando avançarmos para a sua consumação no menor prazo possível, sugerimos que as administrações das Companhias realizem os seguintes atos:


1. Em caso de concordância da administração da IMC com as bases da Operação, seriam iniciadas as discussões entre as respectivas administrações para assinatura do protocolo e justificação da Incorporação da Sapore ("Protocolo") e posterior convocação, no menor prazo possível, das assembleias gerais da Holding Sapore e da IMC para deliberar acerca da Operação. Estimamos que no curso de negociações de boa-fé seja possível finalizar o Protocolo entre 7 e 10 dias após a concordância acima pela administração da IMC;

⁴ Considera o número atual de ações em tesouraria.

2. Uma vez que a Operação tenha sido aprovada pelas assembleias gerais da Holding Sapore e da IMC, estas a submeterão – conjuntamente – para aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos da legislação aplicável; e
3. Caso seja obtida a aprovação da operação pelo CADE, seria realizada nova assembleia geral da IMC para ratificar e concluir a operação com a consumação da Incorporação da Sapore, a entrega das ações de emissão da IMC aos acionistas da Holding Sapore e o Pagamento Extraordinário.

Esta carta e os seus termos não possuem caráter confidencial e, no interesse de manter os acionistas da IMC e o mercado em geral informados acerca das matérias aqui tratadas, nos termos da regulamentação aplicável, solicitamos que esta seja divulgada por meio de fato relevante. Igualmente, nos reservamos o direito de a divulgá-la em veículos de comunicação. ✱

Atenciosamente,



Abanzai Representações S.A.

Diretor Presidente